

CONTRATO Nº 003-B/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTARIA que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **5 ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.764.618/0001-35, localizada na Asa Norte, SAAN Quadra 01, Lote 11, Parte D, CEP 70.632-100, Brasília-DF, representada por sua sócia administradora **STAELE MOREIRA PRUDENTE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 309.774.521-15 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02842791868 expedida pelo DENATRAN-DF em 09.02.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços Portaria nas dependências da unidade hospitalar denominada Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, localizado na Avenida 1ª Radial, Setor Pedro Ludovico, CEP – 74.820-300, Goiânia (GO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

2.1. Se, porventura no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pretender que a **CONTRATADA** modifique o seu efetivo discriminado no presente termo com a alteração de seus serviços, deverá ser celebrado respectivo termo de aditamento ao presente, onde serão fixadas novas condições e novo preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 26.02.2015 e termo final em 25.02.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de porteiros.



- 4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante à Portaria, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.3. Comunicar à área da segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular concernente ao estado e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES / GERIR, ou aos seus usuários e servidores.
- 4.4. Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.
- 4.5. Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações, comunicar imediatamente a segurança.
- 4.6. Fornecer todos os equipamentos de segurança individual – EPIs exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.
- 4.8. Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.9. Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.
- 4.12. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.13. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.14. Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.15. Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.16. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.17. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.18. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.20. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

4.21. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

4.22. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

4.23. Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do responsável pela Unidade comunicar imediatamente a segurança.

4.24. Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da CONTRATANTE nas dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.

4.25. Ajudar a proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES / GERIR, caso notem alguma anormalidade comunicar imediatamente a segurança.

4.26. Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.

4.27. Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.

4.28. Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela.

4.29. Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.

4.30. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.31. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

- 5.3. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 5.4. Dotar e garantir acesso às instalações de condições para realização do serviço de limpeza e desinfecção.
- 5.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 5.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela GERIR.
- 5.8. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados.
- 5.10. Indicar instalações sanitárias e o local para que a contratada instale vestiários com armários guarda-roupas para atender aos seus empregados que prestam serviços na Unidade.
- 5.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 5.12. Toda solicitação de alteração e/ou modificação na execução dos trabalhos deverá ser formalizada somente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA—DO EFETIVO

6.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, conforme tabela de função e valores a seguir:

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO (Portaria)					
Local	Atividade	Qte de Postos	Qte de Pessoas	Valor Unitário	Valor Total
Portaria Social	Portaria 24 horas	01	04	R\$ 2.663,59	R\$ 10.654,38
Portaria - Areião	Portaria 24 horas	01	04	R\$ 2.663,59	R\$ 10.654,38
TOTAL		02	08		R\$ 21.308,76

CLÁUSULA SÉTIMA—DOS PREÇOS

7.1. Pelos serviços ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de **R\$ 21.308,76 (Vinte e um mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos)**, por 12 (doze) meses.

7.2. O preço inclui todas as despesas com:

- ✓ Mão de Obra, Vale Refeição, Uniformes e acessórios, Vale Transporte, Insalubridade de 40%, Exames Admissionais, Treinamento de Piso, Reciclagem, Seguro de Vida, Risco de Vida, Mensalidades Sindicais/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.
- ✓ O preço mensal dos serviços será reajustado sempre que houver variação salarial e/ou de outros benefícios por força da data base da categoria ou legislação pertinente, na mesma proporção e vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA emitirá fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fatura.

8.2. Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

8.3. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados, por meio de depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.

8.4. Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

8.5.1. Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;

8.5.2. Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE.



8.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA NONA—DA RESCISÃO

9.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

9.2. A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendente junto a CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

9.3 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.3.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.3.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.3.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.3.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.3.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.3.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- 9.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.3.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.3.10A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.3.11A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.3.12O término do **Contrato de Gestão n° 064/2012 SES-GO**.
- 9.3.13A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.4 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.4.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.4.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.5 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.5.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.5.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.6 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor: Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases e condições, a partir do primeiro ano de vigência contratual, desde que em comum acordo; ou, ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajuste das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA, antes de admitir um funcionário, providenciará os exames médicos, a fim de que sejam avaliadas suas reais condições de saúde física e mental.

11.2. A CONTRATADA solicita que a CONTRATANTE não utilize o pessoal pertencente ao seu quadro de trabalho para tarefas que não sejam diretamente ligadas ao objeto deste Contrato, a fim de que os serviços possam ser mantidos dentro de um padrão constante de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

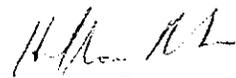
12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 13 de fevereiro de 2015.



STAEI MOREIRA PRUDENTE BARBOSA
5 ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º  _____

CPF: 727 067 831-68

Wiliane Carolina